



Ofício-Circular n. 567/2013
0011012-60.2013.8.24.0600

Florianópolis, 13 de dezembro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0011012-60.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópias digitalizadas do Ofício n. 1495/2013 (fl. 2) e do Ofício n. 5808/2013 (fls. 9-10), subscrito pela Exma. Senhora Cleciana Guarda Lara Pech, Juíza de Direito, em substituição, da 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da comarca de Porto Alegre/RS, bem como da decisão (fl. 12) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Márcio L. Veras Vidor, 10, Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90110-160, e-mail: frpoacet6vfaz@tj.rs.gov.br.

Atenciosamente,

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor



Juízo: 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.05.0337394-3 (CNJ: 3373941-21.2005.8.21.0001)
Tipo de Ação: Execução Fiscal do Estado
Exequente: Estado do Rio Grande do Sul (AJG)
Executado: Marco Antonio de Almeida Miranda (AJG)
Local e data: Porto Alegre, 19 de abril de 2013.

OFÍCIO

Ofício nº: 1495/2013 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Executado(s): Marco Antonio de Almeida Miranda
CPF/CNPJ: 239.076.140-20
Valor da dívida: R\$ 30.249,95 em 25.04.2012, mais cominações legais.

Senhor Desembargador:

Solicito que Vossa Senhoria comunique aos Registros de Imóveis do Estado de Santa Catarina que, por decisão deste Juízo, nos termos do **art. 185-A, do Código Tributário Nacional**, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos de titularidade do(s) executado(s) acima identificado(s), até o limite da dívida. Solicito, outrossim, que requisite aos cartórios o envio da informação do cumprimento da medida.

Saudações,

remessa eletrônica
Cleciara Guarda Lara Pech,
Juíza de Direito, em substituição

Exmo. Sr.
Desembargador Corregedor-Geral da Justiça
Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça/SC
e-mail: cgjduvi@tjsc.jus.br



Juízo: 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.05.0337394-3 (CNJ: 3373941-21.2005.8.21.0001)
Tipo de Ação: Execução Fiscal do Estado
Exequente: Estado do Rio Grande do Sul
Executado: Marco Antonio de Almeida Miranda
Local e data: Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

OFÍCIO

Ofício nº: 5808/2013 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Executado(s): Marco Antonio de Almeida Miranda

CPF/CNPJ: 239.076.140-20

Valor da dívida: R\$ 31.505,23, nesta data, mais cominações legais.

Senhor Desembargador:

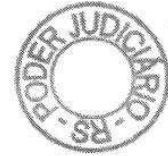
Em atenção ao similar nº 0011012-60.2013.8.24.0600-002, encaminho a Vossa Excelência cópia anexa da decisão que decretou a indisponibilidade de bens do executado acima identificado.

Saudações,

*Remessa eletrônica,
conforme Provimento 20/09 – CGJ/RS*
Cleciana Guarda Lara Pech,
Juíza de Direito, em substituição

Exmo. Sr.
Desembargador Corregedor-Geral da Justiça
Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça/SC
e-mail: cgjduvi@tjsc.jus.br

Endereço: Rua Manoelito de Ornelias, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre, RS, CEP: 91200-000



001/1.05.0337394-3

Vistos.

Presentes os requisitos autorizadores do art. 185 – A, do CTN, razão pela qual determino a indisponibilidade dos bens e direitos da parte co-executada, fulcro no referido artigo do CTN.

“Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial”.

Oficie-se para cumprimento do art. 185-A, do CTN.

Intime-se.

Em 28/07/2008

Cláudio Luís Martinewski,
Juiz de Direito.



Autos nº 0011012-60.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre e outro

Requerido: Marco Antônio de Almeida Miranda

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Cleciana Guarda Lara Pech, Juíza de Direito, em substituição, da 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 05 de novembro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor